



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Canoas**

Rua Lenine Nequete, 60 - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51)3098-5389 - <https://www.tjrs.jus.br/> - Email: [frcanoas2vciv@tjrs.jus.br](mailto:frcanoas2vciv@tjrs.jus.br)

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000003-06.2008.8.21.0008/RS**

**AUTOR:** 3D DISTRIBUICAO LTDA

**RÉU:** ARMAZENS GERAIS CANOAS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**SENTENÇA**

Vistos.

**3D DISTRIBUIÇÃO LTDA** ingressou com pedido de falência de **ARMAZÉNS GERAIS CANOAS LTDA (Massa Falida/Insolvente)**, alegando, em síntese, ser credora (à data da propositura do pedido) do valor de R\$ 27.630,77, quantia representada pelos cheques n.ºs. 151294 e 151295, emitidos e não pagos pela ré sob o pretexto de desacordo comercial. Requereu a citação da demandada para realizar o depósito elisivo ou apresentar defesa e, não o fazendo, a decretação da falência da sociedade empresária. Acostou documentos.

Após diversas tentativas de citação, deferiu-se a citação editalícia (evento 2, ANEXO2, fl. 109), sendo apresentada contestação por negativa geral pela Curadora Especial (fls. 180 e seguintes).

Foi decretada a falência da empresa demandada (evento 2, ANEXO2, fls. 190/191) e publicado o edital (evento 3, EDITAL2).

Foram expedidos ofícios, publicado edital com a relação de credores formada a partir das informações prestadas pelos credores no processo, e apresentado o relatório do art. 22, III, 'e', c/c art. 18 da Lei 11.101/2005 (evento 2, ANEXO3, fls. 91/93).

Posteriormente, foi apurado o passivo da falência no valor de R\$ 2.083,243,18, tendo o Síndico informado a inexistência de bens, deixando, na ocasião, de promover a arrecadação.

Determinada a expedição de novos editais (evento 80, DESPADEC1, evento 88, EDITAL1, e evento 89, EDITAL1).

A Administradora Judicial apresentou relatório final requerendo o encerramento da falência (evento 101, PET1).

Ao final, o Ministério Público apresentou parecer opinando pelo encerramento da falência (evento 105, PROMOÇÃO1).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

**PASSO A DECIDIR.**

Trata-se de processo falimentar em que se buscou a satisfação, após a decretação de quebra, de débitos contraídos pela sociedade empresária ARMAZÉNS GERAIS CANOAS LTDA.

Conforme se depreende do Relatório Final elaborado pela Administradora Judicial, cuida-se o presente feito de falência frustrada, porquanto resultou totalmente descoberto o passivo apurado.

Observa-se que a quebra restou decretada em 21/03/2012 (evento 2, ANEXO2, fls. 190/191), com a apuração de passivo no montante de R\$ 2.083,243,18.

Não foram encontrados ativos ou arrecadados/realizados bens, dado o resultado negativo na busca de bens da sociedade e do sócio administrador da falida.

Considerando que processo falimentar tramita há 17 anos sem qualquer resultado útil ou perspectiva de arrecadação de fundos para pagamento de credores, tenho que é caso de encerramento do processo falimentar.

Assim, conforme o acima delineado, o encerramento da falência, com a conseqüente extinção do feito, é a medida que se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA** a falência de **ARMAZÉNS GERAIS CANOAS LTDA** e **JULGO EXTINTO** o feito, na forma do art. 156 da Lei nº 11.101/2005, subsistindo as responsabilidades da parte falida pelos créditos não satisfeitos.

Eventuais custas pendentes deverão ser pagas pela falida. *Suspendo, no entanto, a sua exigibilidade, diante da ausência de arrecadação de bens ou valores.*

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Ainda, cumram-se as seguintes diligências:

1) Publique-se o edital de que trata o art. 156 da Lei 11.101/2005 (*Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica [CNPJ], expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil*);

2) Promovam-se as intimações dos entes públicos de que trata o artigo 156, *caput*;

3) Cientifique-se a Receita Federal do Brasil para a realização de baixa do CNPJ da falida; e

4) Oficie-se à Junta Comercial informando o encerramento da presente falência.

Havendo interposição de recurso de apelação, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 dias, e, após, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC/2015, salvo se interposto recurso adesivo, caso em que os autos deverão vir conclusos, para os fins do §2º do mencionado dispositivo legal.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as diligências determinadas em sua integralidade, baixe-se em definitivo.

---

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA RECHDEN LOBATO, Juíza de Direito**, em 03/07/2025, às 16:35:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10085888489v6** e o código CRC **447670d7**.

---